



LEI Nº 597/2012
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI A COBRANÇA DAS MULTAS ÀS INFRAÇÕES
SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal da Cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1º - Fica criada a cobrança de multa às infrações sanitárias.

Art.2º- As disposições contidas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 será adotada pelo serviço sanitário do Município de Juquiá, salvo disposição em contrário.

Art.3º- As multas serão aplicadas de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art.4º - Para a graduação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar as circunstâncias previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998).

Art.5º- Os valores das multas arrecadadas constituirão receita do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juquiá.

§ 1º- O recolhimento das multas serão feitos na conta do Fundo Municipal de Saúde, mediante guia de recolhimento, que poderá ser fornecida, registrada e preenchida pelo órgão municipal;

§ 2º- As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa;

§ 3º- Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, terão os seus valores monetários atualizados com base nos coeficientes de correção monetária fixados periodicamente.

Art. 6º- Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 - BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ - SP - CEP 11800-000 - TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 - INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Dezembro de 2012.


MOISEN HEDJEJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico